



MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
COMANDO LOGÍSTICO  
DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO DE PRODUTOS CONTROLADOS  
(DFPC - 1982)

OFÍCIO nº 60-SecNor/DivRegulação/GabSubdir  
EB: 64474.007458/2024-81

Brasília, DF, 4 de junho de 2024.

Senhor

**MARCELO DANFENBACK**

Presidente

LIGA NACIONAL DOS ATIRADORES DESPORTIVOS – LINADE

Praça Coronel Raphael de Moura Campos, nº 68, centro (contato@linade.com.br)

CEP 18.600-430 - Botucatu-SP

Assunto: **questionamentos acerca da prática do tiro esportivo em atividades de competição**

Prezado Senhor,

1. Cumprimentando-o cordialmente, a Diretoria de Fiscalização de Produtos Controlados (DFPC) faz referência ao Ofício nº 009/2024, de 22 de março de 2024 e Ofício nº 010/2024, de 8 de abril de 2024, por meio dos quais Vossa Senhoria apresenta questionamentos acerca das atividades relativas à prática do tiro esportivo em competições, contagem para fins de mudança de nível e apostilamentos.

2. Referente às questões encaminhadas por meio do **Ofício nº 009/2024** esta Diretoria transcreve e responde conforme a seguir:

*a. O empréstimo de armamento para atiradores com idade maior que 25 anos, para realização de atividades de treinamentos e/ou competições, é permitido?*

**Resposta:** sim. Desde que a arma seja da entidade de tiro, conforme estabelecido no Inciso II do §2º do art. 34 do Decreto nº 11.615/2023.

*b. Considerando que as atividades de competição estão em categoria superior aos treinamentos ordinários, será possível considerar, para efeito de comprovação de habitualidade e respectivo nível, que todas as atividades realizadas pelo atirador, sejam apenas competições?*

**Resposta:** sim, observando o que estabelece a norma a respeito do mínimo de competições exigidas de âmbito nacional ou internacional, dependendo do nível.

*c. O atleta possuidor de Guia de Tráfego de treinamento, poderá, por ocasião da realização de campeonato em seu clube de filiação, usar a mesma GT para participar desta competição?*

**Resposta:** não. Uma guia de tráfego emitida para treinamento não poderá ser utilizada para competição, tendo em vista que na guia para competição o atirador deverá apresentar a comprovação de participação no referido evento.

*d. Encontrando-se o atleta em determinado clube onde está acontecendo simultaneamente campeonatos distintos, caso este queira participar das competições na mesma data, serão reconhecidas como eventos diferentes, para efeito de comprovação de participação em competições?*

**Resposta:** sim.

*e. Encontrando-se o atleta em determinado clube onde está acontecendo certo campeonato com diversas modalidades de competição, tendo o atleta participado com o mesmo armamento em duas modalidades diferentes, serão reconhecidas como eventos diferentes, para efeito de comprovação de participação em competições? (Ex.: MODALIDADE 1: Revólver Calibre Maior .38SPL – 10m & MODALIDADE 2: Revólver Calibre Maior .38SPL – 25m).*

**Resposta:** sim, sendo de modalidade diferente, serão considerados eventos diferentes. Neste caso, serão computadas duas participações em competições para o mesmo calibre.

*f. Tendo o atleta participado do mesmo Campeonato e modalidade, mas em dias alternados, serão reconhecidas como eventos distintos, para efeito de comprovação de participação em competições? (Ex.: Campeonato "Pseudo", Dia 1: Revólver Calibre Maior .38SPL – 10m & Dia 2: Revólver Calibre Maior .38SPL – 10m).*

**Resposta:** por se tratar do mesmo campeonato e mesma modalidade com o mesmo calibre, mesmo sendo em dias alternados, não serão considerados eventos distintos.

3. Concernente as questões encaminhadas por meio do **Ofício nº 010/2024**, esta Diretoria transcreve e responde conforme a seguir:

*a. A ressalva constante no § 11º do Art. 22 da Portaria COLOG/CEX nº 166/23, é aplicável a classificação de quaisquer níveis de atirador desportivo ou todos aqueles que possuem armas restritas, mesmo anteriores ao Decreto nº 11.615/23, deverão progredir para o nível III, na ocasião da revalidação do seu registro?*

**Resposta:** os atiradores desportivos que possuem armas de fogo de uso restrito, amparadas pelo art. 79, § 2º, do Decreto nº 11.615/2023, não necessitarão progredir para o nível 3, desde que cumpram a habitualidade mínima, por calibre registrado, conforme prevista no inciso I, do art. 95, da Portaria nº 166-COLOG/C Ex/2023.

*b. O atirador desportivo classificado no nível I, que no interstício entre dezembro de 2023 a dezembro de 2024, comprovar ter realizado 20 treinamentos e 06 competições, dos quais; duas de âmbito nacional ou internacional, poderá solicitar imediata progressão para o nível III ou será necessário transitar antes pelo nível II?*

**Resposta:** se o atirador desportivo comprovar os treinamentos e competições previstos no inciso III, do art. 95 da Portaria nº 166-COLOG/C Ex/2023, ele poderá solicitar a progressão para o nível III, sem necessitar passar pelo nível 2.

*c. Os integrantes do Poder Judiciário, Ministério Público da União e dos Estados e Forças de Segurança, que possuem prerrogativa de Porte de Arma de Fogo, conforme constante no Art. 144 da Constituição Federal, bem como os demais relacionados no Art. 6º da Lei 10.826/03, e que sejam atiradores desportivos registrados junto ao Exército Brasileiro, poderão participar de atividades oficiais de competição com emprego de armamento registrado em seu acervo pessoal de cidadão?*

**Resposta:** não. De acordo com o § 2º, do art. 31, do Decreto nº 11.615/2023, a arma de fogo somente poderá ser empregada nos termos do respectivo apostilamento autorizado; ou seja, a arma do acervo do cidadão não poderá ser utilizada para o tiro desportivo e vice-versa.

De acordo com a Portaria nº 164-COLOG/C Ex/2023, os militares do Exército poderão realizar a prática de tiro em entidades de tiro desportivo, com a utilização de arma de fogo de sua propriedade do acervo cidadão. Nota-se que a "prática de tiro" não pode ser confundida com "atividade de tiro desportivo" nem "atividades de competição".

*d. Os integrantes do Poder Judiciário, Ministério Público da União e dos Estados e Forças de Segurança e Salvamento, que possuem prerrogativa de Porte de Arma de Fogo, conforme constante no Art. 144 da Constituição Federal, bem como os demais relacionados no Art. 6º da Lei 10826/03, e que não sejam atiradores desportivos, poderão participar de atividades oficiais de competição com emprego de armamento registrado em seu acervo pessoal de cidadão?*

**Resposta:** não, conforme resposta do questionamento da letra "c", acima.

*e. As armas de fogo consideradas obsoletas e inertes, que, portanto, tenham apenas valor histórico e/ou folclórico, e que sejam atualmente registradas junto ao Exército Brasileiro, justificado pelo definitivo caráter imprestável ao emprego real, poderão, à vista disso, ter baixa do registro?*

**Resposta:** desde que não se prestem ao uso efetivo em caráter permanente em razão dos requisitos previstos no inciso VI, do Parágrafo Único do art. 3º, que sejam de antecarga e de retrocarga, cujos projetos sejam anteriores a 1900 e que utilizem pólvora negra, conforme

estabelece o inciso III, do § 3º, do art. 2º, que sejam assim reconhecidas em laudos que as descrevam, elaborado por uma das instituições elencadas no art. 88, § 6º, todos do Decreto nº 10.030/2019, poderão ser excluídas do registro, a pedido do interessado.

4. Sem mais para o momento, a DFPC apresenta os protestos de estima e de elevada consideração, permanecendo à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais, relativos a Produtos Controlados pelo Exército (PCE).

Atenciosamente,

**RENATO LUIZ RIBEIRO DE LYRA - Coronel**

Subdiretor de Fiscalização de Produtos Controlados

**200 ANOS DO TENENTE ANTONIO JOÃO: HERÓI DA EPOPEIA DE DOURADOS**



Documento assinado eletronicamente, por meio de assinatura simples, pelo(a) Cel **RENATO LUIZ RIBEIRO DE LYRA**, em 04/06/2024, às 14:02 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no §3º, art. 4º, do Decreto nº 10.543 de 13/11/2020 da Presidência da República.

---

**s7R9-jF1h-87dh-R9hE**